

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

ORDEM DE SERVIÇO nº 01 de 07 de março de 1994.

O DIRETOR GERAL do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

considerando a necessidade de estabelecer procedimentos que permitam às Portarias bem desenvolver suas atribuições;

considerando as constantes interrupções no desenvolvimento dos trabalhos nos setores do CEFET-PR, provocados pela presença de demonstradores e promotores de vendas;

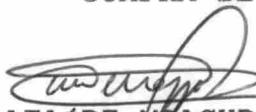
RESOLVE baixar a presente Ordem de Serviço, determinando que:

1. não deverá ser permitida, sob qualquer pretexto a realização de vendas, no âmbito desta Instituição, excetos aquelas expressamente autorizadas pela Direção-Geral, com indicação de local fixo de atuação dos referidos profissionais;

2. cabe a todas as Chefias a responsabilidade de não permitir a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências do seu setor;

3. cabe às recepções informar às pessoas interessadas em vendas da impossibilidade de tal prática em locais não autorizados, encaminhando-as, se for o caso, à Chefia do Gabinete, para solicitar autorização.

CUMRA-SE


ATAÍDE MOACYR FERRAZZA
Diretor-Geral